



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

L DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/02/2022

SECRETÁRIO

Processo nº: 038/2022.

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E
ESTRUTURA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR -
CONDECON.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, Órgão superior de deliberação colegiada com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, bem como deliberar sobre sua destinação;
- III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Boa Vista, com o objetivo de atender ao disposto no inciso II deste artigo;
- VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor;
- VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, nos sessenta dias do início do ano subsequente;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/02/2022 14:45:27

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9949C92C





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX – julgar, em segunda e última instância, os Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º As deliberações proferidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CONDECON.

Art. 2º O CONDECON será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – a (o) Secretária (o) Executiva (o) de Defesa do Consumidor – SEDC - PROCON/BOA VISTA, que o presidirá;

II – o Titular ou quem estiver respondendo pela Delegacia de Crimes contra o Consumidor;

III – um representante Ministério Público, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania – PRODECC,

IV - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima - OAB/RR;

V - um representante de Consumidores por meio da Defensoria Pública Estadual;

VI - um representante dos Fornecedores;

VII - um representante de Associações de Defesa de Consumidores;

§ 1º A Secretária Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC - PROCON/BOA VISTA é membro nato do CONDECON.

§ 2º As indicações para nomeações ou substituições de Conselheiros Membros serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos, que serão encaminhados pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins de nomeação.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/02/2022 14:45:27

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9949C92C





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, poderão ser afastados do Conselho, mediante vacância, ou quando o Representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de um ano ou em decorrência de condenação judicial que o torne incompatível com o exercício da função.

§ 5º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º As funções dos Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do Membro nato, terão mandato de dois anos consecutivos, podendo ser prorrogado por mais dois.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros, conforme dispuser o Regimento Interno do CONDECON.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CONDECON a presença de 05 (cinco) conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias, a maioria absoluta do Conselho.

Art. 4º As decisões referentes ao julgamento dos processos administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes das instituições representadas nos incisos III, V, VI e VII do art. 2º desta lei, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As intimações/notificações das decisões de segunda e última instância julgadas pelo Conselho Municipal, nos Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/02/2022 14:45:27

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9949C92C





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Excetuam-se para fins de publicação os despachos de mero expediente.

§ 3º Quando as publicações ocorrerem aos sábados ou feriados, consideram-se disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao da disponibilização.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para o funcionamento do CONDECON.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 18 a 21, bem como seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 1.371, de 04 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/02/2022 14:45:27

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9949C92C





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI Nº 040, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.”

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público e tem por objetivo adequar, por meio de reforma e estruturação, em âmbito municipal, a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 1.371, de 03 de novembro de 2011, em seus artigos 18 a 21 nos quais estabelece o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, aos ditames do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.1990, em seus artigos 55, § 1º e 3º, 105 e 106; Do Decreto Federal n.º 2.181, de 20.03.1997, artigos 49 a 54 (Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A reformulação estrutural e competência do Conselho Municipal é de suma importância, pois tem por finalidade, além de adequar o número de membros para maior celeridade e eficiência na tomada de suas deliberações, promover, organizar, executar e coordenar as atividades relativas à justiça em seu sentido amplo, garantindo o papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, no exercício pleno da cidadania na busca da defesa dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, assegurados como direitos fundamentais na Constituição Federal, indispensáveis para a consolidação do verdadeiro Estado de Direito.

Ademais, faz-se essencial a alteração legislativa para atribuir a participação do Conselho como órgão superior julgador de segunda e última instância dos recursos administrativos em relação às decisões de penalidades administrativas aplicadas pela Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista/SEDC/PROCON BOA VISTA no âmbito de suas competências, por infringência de direitos dos consumidores.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/02/2022 14:45:27

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9949C92C





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

É importante ressaltar que, sem um órgão julgador, há violação aos princípios constitucionais, como os do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, uma vez que o Decreto Federal n.º 2.181, de 20.03.1997, traz previsão expressa do cabimento de recurso.

A questão também deságua na atuação de grupos representativos da sociedade civil organizada no colegiado, como associação dos consumidores e de fornecedores na tomada de decisões importantes na defesa e interesse dos consumidores, além de homenagear a capacidade e autonomia do cidadão em decidir e/ou julgar o que lhe parece melhor para a definição dos rumos da comunidade na qual estar inserido – requisito de legitimidade de qualquer sistema político fundado na liberdade.

Considerada a democracia participativa, observa Paulo Sérgio Novais de Macedo, “*cidadão não é mero sinônimo de eleitor, mas de indivíduo participante, fiscalizador e controlador da atividade estatal*” (Democracia participativa na Constituição Brasileira. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília: n.º 178, abril/junho de 2008, p. 187).

Por outro lado, é importante destacar que, tratando-se de estrutura de Conselho, independente das razões que levam as mudanças, nada há que impeça a sua alteração com o objetivo de melhor desempenhar o mister para o qual foi criado. Tendo sua criação, composição e competência prevista em lei, e que, por lei, deverá ser alterada.

Assim, considerando os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifestamos nossa confiança na aprovação do incluso projeto de lei. Ademais, diante da relevância da matéria, posto que disciplina diretamente a competência para análise e julgamento definitivo, fazendo coisa julgada na esfera administrativa, dos recursos interpostos pelas partes interessadas em face das penalidades administrativas, como as de aplicação de multa, proferidas pelo PROCON/BOA VISTA, rogamos que seja este analisado em regime de urgência.

Dessa forma, contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a essa Casa Legislativa protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, n.º 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/02/2022 14:45:27

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9949C92C





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP. 69.305-130 - Palácio 9 de Julho Telefone: (95) 3621-1732



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 6126-PGM/GAB/2022
NUP: 9. 049681/2022



A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 006/2022, que altera as atribuições e estruturas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 327-B

Recebido em 15/02/2022

às 09:55 horas

Bruna Raquel Ximenes de Souza
Assistente Parlamentar Especial
Presidência CMBV

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 14/02/2022 16:46:10

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 21317368





À SGL

PRÉSIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

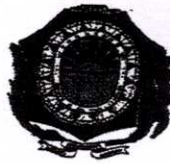
Em: 15/02/2022

Ass: _____

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15/02/2022.
Horário: 10:37 em
[Signature]



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 24 / 02 / 2022
Presidente da CMBV

Asses. Relatoria do
Referido Projeto.
24.02.2022

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Justiça,
Redação Final e Leg. Participativa.
Boa Vista - RR, 11 / 03 / 2022

Giênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON".

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO".

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 07 DE MARÇO DE 2022.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 07 DE MARÇO DE 2022.



PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA



VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE



MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 08:00 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON".

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. ECO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão Permanente de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.

Em 14/03/2022

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO

EM 14/03/2022

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

pm. de dir. hum, assuntos
ind. e seg. urbana.

Boa Vista - RR, 17/03/2022


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA RELATORA

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATORA DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**”. EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON”. POR ENTENDER QUE A JUSTIFICATIVA DO AUTOR É ADMISSÍVEL.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE MARÇO DE 2022.

VER. TUTI LOPES
Relatora



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INICISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DA RELATORA VEREADORA TUTI LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE MARÇO DE 2022.

VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE

VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO

TUTI LOPES
PRESIDENTE



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

A T A DE REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO, JÚLIO CÉZAR – VICE-PRESIDENTE E LEONEL OLIVEIRA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, NA QUAL A SENHORA RELATORA APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, QUE DISPÕE SOBRE: **“ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON”**. O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE

VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO

TUTI LOPES
PRESIDENTE



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 17/03/2023

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 18/03/2023

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão
perm. de orçamento
func. financ. - sub. controle.
Boa Vista - RR, 23/03/2023

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

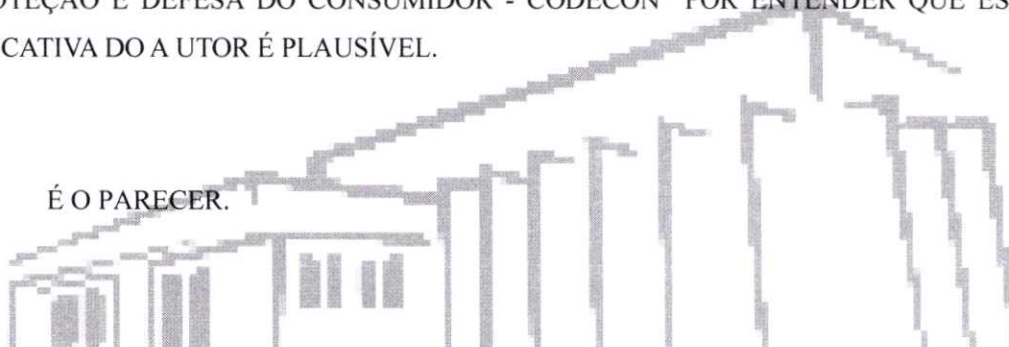


PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CODECON”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CODECON” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.



BOA VISTA – RR, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CODECON”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



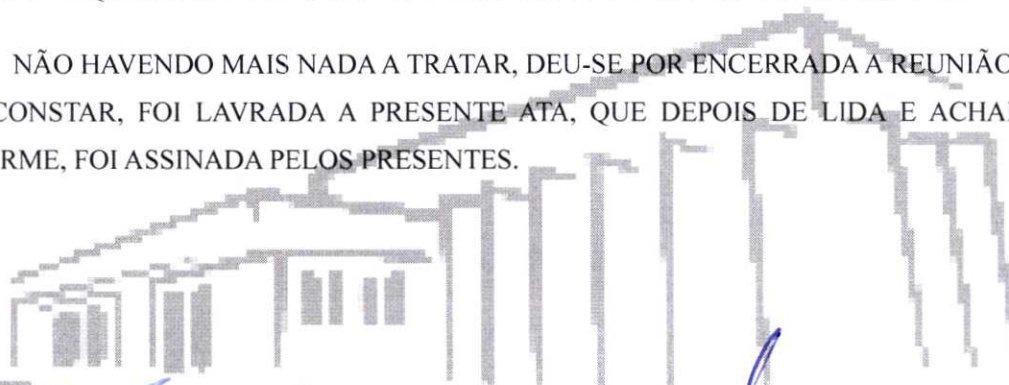
“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO




ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:40 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N. ° 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CODECON” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

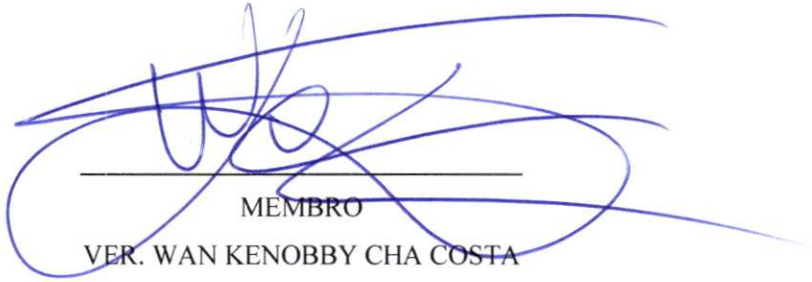




PRESIDENTE
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO
VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 006/2022; 139,144,145,146,150/2021

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 006/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
PL Nº 139, 144, 145, 146, 150, E 173/2021, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 6ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 30/03/2022 - 11:07:03 às 11:10:19

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	11:07:16
Albuquerque	REDE	Sim	11:07:12
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:07:11
Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:07:15
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	11:07:14
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:08:13
Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	11:07:46
Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:07:13
Kleber Siqueira	SD	Sim	11:07:06
Leonel Oliveira	SD	Sim	11:07:18
Manoel Neves	PRB	Sim	11:07:20
Melquisedek	PSL	Sim	11:07:28
Nilson Bispo	PSC	Sim	11:07:08
Regiane Matos	MDB	Sim	11:07:17
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:07:07
Tuti Lopes	PL	Sim	11:07:20
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:07:07

Totais da Votação :

SIM	NÃO
17	0
100,00%	0,00%

TOTAL
17

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende



Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 006/2022; PL Nº139, ,151/2021

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 006/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E PL Nº139, 145, 146, 151, E 173/2021, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 7ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 06/04/2022 - 11:36:39 às 11:38:38

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	11:36:44
Albuquerque	REDE	Sim	11:36:45
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:36:41
Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:38:01
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	11:36:51
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:36:57
Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	11:36:47
Juliana Garcia	PSD	Sim	11:36:41
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	11:36:58
Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:36:43
Melquisedek	PSL	Sim	11:36:59
Nilson Bispo	PSC	Sim	11:37:28
Regiane Matos	MDB	Não Votou	
Ruan Kenobby	PV	Sim	11:36:50
Sandro Baré	PP	Sim	11:36:49
Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:37:20
Tuti Lopes	PL	Sim	11:36:51
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:36:48

Totais da Votação :

SIM	NÃO
17	0
100,00%	0,00%

TOTAL
17

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Vavá do Thianguá





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 108/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre:
“ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
07/04/2022
Zelut*

RECEBIDO
Em: 07/04/2022
As: 09:04 (w)

Celyfane



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E
ESTRUTURA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – CONDECON.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, Órgão superior de deliberação colegiada com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, bem como deliberar sobre sua destinação;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Boa Vista, com o objetivo de atender ao disposto no inciso II deste artigo;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, nos sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - julgar, em segunda e última instância, os Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º As deliberações proferidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CONDECON.

Art. 2º O CONDECON será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - a (o) Secretária (o) Executiva (o) de Defesa do Consumidor - SEDC - PROCON/BOA VISTA, que o presidirá;

II - o Titular ou quem estiver respondendo pela Delegacia de Crimes contra o Consumidor;

III - um representante Ministério Público, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania - PRODECC,

IV - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima - OAB/RR;

V - um representante de Consumidores por meio da Defensoria Pública Estadual;

VI - um representante dos Fornecedores;

VII - um representante de Associações de Defesa de Consumidores;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§ 1º A Secretária Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC - PROCON/BOA VISTA é membro nato do CONDECON.

§ 2º As indicações para nomeações ou substituições de Conselheiros Membros serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos, que serão encaminhados pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins de nomeação.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, poderão ser afastados do Conselho, mediante vacância, ou quando o Representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de um ano ou em decorrência de condenação judicial que o torne incompatível com o exercício da função.

§ 5º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º As funções dos Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do Membro nato, terão mandato de dois anos consecutivos, podendo ser prorrogado por mais dois.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros, conforme dispuser o Regimento Interno do CONDECON.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CONDECON a presença de 05 (cinco) conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias, a maioria absoluta do Conselho.

Art. 4º As decisões referentes ao julgamento dos processos administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes das instituições representadas nos incisos III, V, VI e VII do art. 2º desta lei, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§ 1º As intimações/notificações das decisões de segunda e última instância julgadas pelo Conselho Municipal, nos Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Excetuam-se para fins de publicação os despachos de mero expediente.

§ 3º Quando as publicações ocorrerem aos sábados ou feriados, consideram-se disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao da disponibilização.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para o funcionamento do CONDECON.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 18 a 21, bem como seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 1.371, de 04 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Projetos de Leis do Poder Executivo nº 006/2022 e do Poder Legislativo nº 139,145,146, 151 e 173/2022.



Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 07/04/2022 11:36

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 108,109,110,111,112,113/2022 com os autógrafos dos Projetos de Leis do Poder Executivo nº 006/2022 e do Poder Legislativo nº 139,145,146, 151 e 173/2022. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Data: 2022.04.11 16:54:16 -0400

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira
12 de Abril
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.258, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, Órgão superior de deliberação colegiada com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, bem como deliberar sobre sua destinação;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Boa Vista, com o objetivo de atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, nos sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - julgar, em segunda e última instância, os Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º As deliberações proferidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CONDECON.

Art. 2º O CONDECON será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - a (o) Secretária (o) Executiva (o) de Defesa do Consumidor - SEDC - PROCON/BOA VISTA, que o presidirá;

II - o Titular ou quem estiver respondendo pela Delegacia de Crimes contra o Consumidor;

III - um representante Ministério Público, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania - PRODECC,

IV - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima - OAB/RR;

V - um representante de Consumidores por meio da Defensoria Pública Estadual;

VI - um representante dos Fornecedores;

VII - um representante de Associações de Defesa de Consumidores;

§ 1º A Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC - PROCON/BOA VISTA é membro nato do CONDECON.

§ 2º As indicações para nomeações ou substituições de Conselheiros Membros serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos, que serão encaminhados pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins de nomeação.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, poderão ser afastados do Conselho, mediante vacância, ou quando o Representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de um ano ou em decorrência de condenação judicial que o torne incompatível com o exercício da função.

§ 5º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º As funções dos Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do Membro nato, terão mandato de dois anos consecutivos, podendo ser prorrogado por mais dois.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros, conforme dispuser o Regimento Interno do CONDECON.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CONDECON a presença de 05 (cinco) conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias, a maioria absoluta do Conselho.

Art. 4º As decisões referentes ao julgamento dos processos administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes das instituições representadas nos incisos III, V, VI e VII do art. 2º desta lei, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As intimações/notificações das decisões de segunda e última instância julgadas pelo Conselho Municipal, nos Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Excetuam-se para fins de publicação os despachos de mero expediente.

§ 3º Quando as publicações ocorrerem aos sábados ou feriados, consideram-se disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao da disponibilização.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para o funcionamento do CONDECON.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 18 a 21, bem como seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 1.371, de 04 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022



DECRETO Nº. 16 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 6.005.123,75 distribuídos nas seguintes dotações:

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelá Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcio Batista Herculano - Diretor
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador